

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 699, DE 2020

Institui a livre negociação para permitir remuneração parcial de trabalhadores na CLT nas hipóteses que especifica.

Autor: Deputado ALEXIS FONTEYNE

Relator: Deputado LUCAS GONZALEZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 699 de 2020 de autoria do nobre Dep. Alexis Fonteyne - NOVO/SP tem por objetivo garantir ao empregado e empregador liberdade para negociar as cláusulas contratuais de trabalho nos casos de enfrentamento de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais.

Distribuídas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

O parecer pela rejeição foi aprovado no dia 04/09/2019 Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame tem o nítido condão de adequar a legislação trabalhista pátria à proteção de empregos em tempos de enfrentamento de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), editada na década de 40, não contempla as questões mais basilares da realidade trabalhista, razão pela qual sua reforma é urgente.

Um dos aspectos que corroboram para sua obsolescência é a rigidez contratual. Ainda que as partes envolvidas pretendam alterar cláusulas substanciais no contrato, não podem, porque a lei não lhes garante tal flexibilidade.

O art. 468, objeto deste projeto de lei, proíbe a realização de alterações contratuais que resultem em prejuízo direto ou indireto ao empregado. Disso, constata-se dois grandes problemas. O primeiro, é a imprecisão do termo prejuízo direto ou indireto. O segundo, e mais prejudicial, é a usurpação da autonomia das partes para deliberar sobre interesses próprios.

A pandemia da Covid-19 ilustra perfeitamente as dificuldades oriundas desse engessamento legal. Após o fechamento do comércio, uma infinidade de segmentos viu-se obrigado a demitir funcionários em razão da impossibilidade de se pactuar a redução salarial.

Nesse sentido, o Governo Federal editou duas importantes Medidas Provisórias - uma em 2020 (MP 936) e outra em 2021 (MP 1.045) justamente com o objetivo de mitigar os efeitos nefastos das paralisações. Se a legislação já estivesse preparada para situações emergenciais como essa, certamente, muitos indivíduos não teriam sido demitidos antes do advento destas duas normativas.

Consideramos, portanto, de extrema importância a adequação da legislação trabalhista, como proposta. Caso o Brasil venha a enfrentar intempéries desta natureza, a lei pátria não será um óbice a manutenção dos postos de trabalho.



À luz do exposto, portanto, vota-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n.º 699, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUCAS GONZALEZ

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217435917200>

